



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei 1430/2024 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 8º, inciso II, alíneas “a” e “c”, bem como o §2º, da Lei 1.430/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º. (...)

Inciso II. (...)

a) 1 (um) Representante com deficiência da sociedade civil em geral;

b) (...)

c) 1 (um) Representante pai ou mãe de pessoas com deficiência ou da sociedade civil em geral;

d) (...).

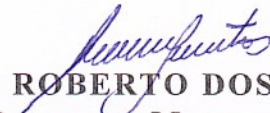
§2º. A escolha dos representantes de cada segmento da Sociedade Civil dar-se-á através de eleição específica, titulares e suplentes, dar-se-á em assembleia específica, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em até 30 (dias) antes do término do mandato corrente. Inexistindo entidades suficientes no Município para a representação da pessoa com deficiência, é possível a nomeação de pessoa com deficiência.

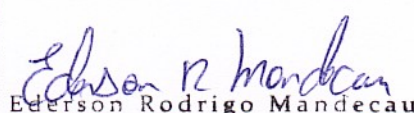
Artigo 2º. Fica acrescido o §4º, ao artigo 8º, inciso II, da Lei 1.430/2024, com a seguinte redação:

§4º. Na ausência de entidades representativas de determinado segmento, a vaga poderá ser ocupada por pessoa com deficiência atuante na defesa de direitos de seu segmento.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Nova Laranjeiras/PR, 24 de agosto de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Recebido em 25/08/26

Ederson Rodrigo Manducau
Diretor Executivo
Decreto N° 16/2025



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 16/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei atualiza a Lei Municipal n. 1430/2024.

São alterações substanciais que visam adequar as exigências das esferas de governo federal e estadual para a destinação de recursos para o apoio de ações com relação a pessoal com deficiência.

Será alterado o artigo 8º, inciso II, alíneas “a” e “c” para que conste a representação da sociedade civil de um representante com deficiência, bem como um representante pai ou mãe de pessoa com deficiência ou da sociedade civil em geral.

Além disso, o §2º será alterado para ajustar o meio de como será a escolha dos representantes de cada segmento da sociedade civil.

Por fim, será acrescido o §4º, ao artigo 8º, inciso II, para determinar que na ausência de entidades representativas de determinado segmento, a vaga poderá ser ocupada por pessoa com deficiência atuante na defesa de direitos de seu segmento.

Outrossim, há necessidade do trâmite do projeto de lei em regime de urgência, visto que a política de assistência social é prioridade, especialmente para garantir aos vulneráveis acesso a programas para sua melhoria de vida, sobretudo para o recebimento de valores de outros entes federativos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

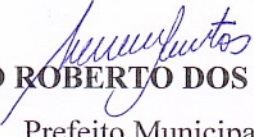
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Diante da relevância da matéria para a garantia de direitos, solicita-se o trâmite do projeto em regime de urgência, com a aprovação, se este for o entendimento dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de agosto de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal